ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.
Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

Os bens ou serviços apresentados para suprir as demandas das respectivas unidades da Administração Pública Municipal, são qualificados como COMUNS, adequados e não superiores ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, podendo ser definidos objetivamente em edital.

A respectiva qualificação segue devidamente as orientações do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto: II – serviços comuns, cujo procedimento de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da necessidade recorrente e da natureza continuada das publicações.

Área Requisitante	Responsável
Licitações	Natalia Miranda Russo

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem por objetivo o registro de preços tem como objeto o eventual registro de preços Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, durante o período de 01 (um) ano, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2.2 Justificamos a necessidade contratação dos serviços de publicações em jornal de grande circulação por ser indispensável para o atendimento das exigências legais relativas à **publicidade dos atos administrativos**, especialmente os decorrentes de licitações, contratos, avisos, comunicados, editais, extratos e demais instrumentos que exigem divulgação oficial.

2.3 A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como princípio fundamental, a publicidade e a transparência dos atos praticados pela Administração Pública, sendo a divulgação em veículo de grande circulação requisito essencial para assegurar:

2.3.1 Ampla competitividade nas licitações;

2.3.2 Transparência dos atos públicos;
2.3.3 Controle social;
2.3.4 Cumprimento das normas legais e regulamentares;
2.3.5 Segurança jurídica dos procedimentos administrativos.

2.4 A demanda por serviços de publicação ocorre **de forma contínua e imprevisível**, variando conforme abertura de processos licitatórios, formalização de contratos, editais, aditivos, atas e demais atos administrativos que exigem divulgação oficial.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos:

3.2 A publicação no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo deverá ser realizada na seguinte especificação:

3.2.1 **Fonte:** Arial ou Times New Roman;

3.2.2 **Corpo:** 6 (seis);

3.2.3 **Espaçamento entre linhas:** 9 (nove) pontos;

3.2.4 **Título da matéria:** tipo 10 (dez), em caixa alta;

3.2.5 **Textos corridos e nomes próprios:** somente iniciais em maiúsculas;

3.2.6 Não serão editadas matérias em negrito ou itálico, para jornal de grande circulação no Estado de São Paulo;

3.2.7 **Área Útil do Jornal (largura padrão): 6** colunas: 29,7 cm x 52,0 cm altura.

3.3 Demais requisitos para contratação:

3.3.1 Entrega de comprovação das publicações (recortes, cópias autenticadas ou certificados eletrônicos);

3.3.2 Cumprimento de prazos de submissão e veiculação de acordo com os cronogramas da Administração;

3.3.3 Disponibilidade de atendimento eletrônico;

3.3.4 Capacidade técnica e experiência comprovada no setor;

3.3.5 Republicar, sem ônus para o Autarquia, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa de publicidade ou o jornal;

3.3.6 Disponibilizar o jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em sitio eletrônico;

3.3.7 As empresas participantes deverão colocar o nome do jornal no qual fará as publicações caso seja sagrada vencedora do certame;

3.3.8 O jornal diário indicado pelos participantes deverá ter tiragem diária mínima de 50.000 (cinquenta mil) exemplares, com edições de segunda-feira até domingo e com circulação diária em pelo menos em 60% dos municípios do Estado de São Paulo.

GRUPO ÚNICO				
Item	**Código**	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição**
1	**1.12.12.0001-7**	**3000**	Centímetro x coluna	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.3 O quantitativo estimado para a contratação é de 3.000 (três mil) unidades de publicações, a serem solicitadas de forma parcelada, conforme a necessidade da AMAE. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo indicado possui caráter estimativo, não implicando obrigação de aquisição integral, sendo as contratações realizadas conforme demanda efetiva da Administração.

3.4 Conformidade com Normas e Legislações Vigentes:

3.4.1 Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas à publicidade oficial e à transparência dos atos administrativos.

3.4.2 As publicações realizadas deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como os requisitos de qualidade, padronização e segurança da informação, atendendo à legislação federal, estadual e municipal pertinente. O contratado deverá garantir que a veiculação dos atos administrativos ocorra em conformidade com os padrões editoriais do jornal, assegurando a legibilidade, fidelidade do conteúdo e adequada comprovação da publicação.

3.5 Documentação e Obrigações Contratuais:

A contratada deverá fornecer todos os documentos exigidos para a formalização do contrato e para o acompanhamento da execução contratual, inclusive declarações específicas quando solicitado, conforme previsto no edital e no termo de referência.

4 ALINHAMENTO DA DEMANDA (Previsão no plano de contratações anual)
(Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, contemplando a necessidade de contratação de serviços de

publicação de atos oficiais em jornal eletrônico de grande circulação.

4.2 Trata-se de serviço corriqueiro e essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, razão pela qual a despesa está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, em dotação orçamentária compatível com a natureza do objeto, assegurando a disponibilidade de recursos para sua execução.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para subsidiar a estimativa de preços e verificar a viabilidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação. O objetivo foi identificar os valores praticados, as condições ofertadas e a capacidade das empresas em atender às especificações exigidas pela AMAE.

5.2 Foram solicitadas cotações a diferentes fornecedores, observando-se a prática de preços unitários para publicações, conforme usual no mercado. As propostas recebidas demonstram compatibilidade com os valores historicamente praticados e evidenciam a existência de oferta suficiente para garantir a competitividade do certame.

5.3 Ressalta-se que, por se tratar de contratação via **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos apresentados são meramente estimativos, e o valor final dependerá das demandas efetivas da AMAE durante a vigência da Ata.

5.4 Solução 01 - Contratação por meio de Registro de Preços

5.4.1 **Descrição:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, durante o período de 01 (um)ano, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

5.4.2 **Vantagens:**

5.4.2.1 Atendimento contínuo e imediato, conforme demanda.
5.4.2.2 Evita estoque excessivo e desperdícios.
5.4.2.3 Permite contratação de múltiplos fornecedores, se necessário.
5.4.2.4 Ajusta-se às variações operacionais da Autarquia.
5.4.2.5 Pagamento apenas pelo material efetivamente utilizado.

5.4.3 Desvantagens:

5.4.3.1 Requer gestão de consumo e controle de pedidos.
5.4.3.2 Preços podem variar conforme reajustes de mercado (embora controlados por cláusulas contratuais).
.

5.5 Solução 02 – Contratação por aquisição direta (compra total em lote único)

5.5.1 **Descrição:** Contratação direta para prestação integral da quantidade total estimada para

período de 12 meses, com entrega única ou parcelada conforme cronograma definido previamente.

5.5.2 **Vantagens:**

5.5.2.1 Possível negociação de preços fixos no momento da contratação.
5.5.2.2 Planejamento de estoque com base na quantidade estimada.

5.5.3 **Desvantagens:**

5.5.3.1 Pouca flexibilidade diante de variações no consumo.
5.5.3.2 Necessidade de maior espaço físico para armazenamento.
5.5.3.3 Risco de deterioração ou perda do material em razão de má conservação.
5.5.3.4 Comprometimento orçamentário imediato do valor total estimado.

5.6 Quadro Comparativo e Justificativa da Escolha pela Contratação via Registro de Preços

Critério	**Solução 1: Registro de Preços**	**Solução 2: Compra Direta (Lote Único)**
Flexibilidade operacional	Alta	Baixa
Risco de desabastecimento	Baixo	Moderado/alto
Aderência ao consumo variável	Alta	Baixa
Pagamento vinculado ao uso	Sim	Não (comprometimento total imediato)
Controle e fiscalização	Facilitado por sistema	Mais Rígido por cronograma
Conveniência e eficiência	Alta	Moderada

5.7 Conclusão Técnica e Econômica

Após análise, concluiu-se que, para a contratação do objeto, a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que assegura flexibilidade na contratação dos serviços de publicação em jornal de grande circulação, permite o pagamento proporcional à demanda efetivamente utilizada, além de otimizar recursos públicos e garantir o atendimento contínuo e regular das exigências legais de publicidade dos atos administrativos da AMAE, durante o período de vigência da contratação.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), durante o período de 01 (um) ano, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento. A Autarquia enfrenta uma demanda contínua e variável pela veiculação de publicações oficiais em suas rotinas administrativas, motivo pelo qual se optou pela contratação sob a forma de registro de preços, possibilitando a contratação futura e eventual dos serviços, com otimização de recursos públicos, pagamento conforme a efetiva necessidade e flexibilidade no atendimento das demandas legais.

6.2 Após análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa à Administração Pública é a contratação de empresa(s) publicação em jornal de grande circulação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo serviço parcelado, conforme solicitação da AMAE, durante o período de 12 meses.

6.3 Assim, a aquisição mostra-se uma solução eficiente e economicamente viável, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, assegurando economicidade, regularidade na prestação de serviços e a continuidade das atividades administrativas da Autarquia.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A estimativa de quantidades foi elaborada com base no histórico de publicações realizadas pela AMAE nos últimos exercícios, bem como na previsão de demandas futuras relacionadas aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, extratos, avisos e demais atos sujeitos à divulgação em jornal de grande circulação.

7.2 Considerando a média anual observada e a expectativa de manutenção e ampliação das atividades administrativas, estima-se a necessidade de contratação dos seguintes quantitativos para o período de 12 (doze) meses:

GRUPO ÚNICO				
Item	**Código**	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição**
1	2.01.13.0022-8	**3000**	Centímetro x coluna	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

7.2 Justifica-se a presente contratação considerando que a AMAE, enquanto autarquia municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Marília, necessita realizar publicações oficiais em jornal de

grande circulação, em atendimento às exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.3 As publicações são essenciais para a formalização e divulgação de atos administrativos, tais como avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, comunicados, decisões administrativas, convocações e demais informações que demandam ampla publicidade. Dessa forma, a estimativa de 3.000 foi dimensionada com base no histórico de demandas dos exercícios anteriores e na projeção das atividades administrativas da Autarquia para os próximos 12 (doze) meses.

7.4 Essa estimativa visa assegurar a continuidade dos serviços e garantir que todas as obrigações legais de divulgação sejam cumpridas tempestivamente, mantendo a regularidade e transparência dos atos praticados pela AMAE.

7.5 Esclarece-se que se trata de demanda eventual e não totalmente previsível, uma vez que a necessidade de publicações oficiais varia conforme o andamento dos processos administrativos, licitatórios e contratuais da AMAE. Assim, o quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo e em projeções de demanda, de modo a garantir que todos os setores da Autarquia possam realizar, tempestivamente, as publicações necessárias para o desenvolvimento contínuo e eficiente de suas atribuições legais.

7.6 Essa previsão busca assegurar o cumprimento das exigências de publicidade dos atos administrativos, evitando interrupções ou atrasos decorrentes da falta de disponibilidade do serviço contratado.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Para a presente contratação foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores do ramo, a fim de estimar o custo total do objeto. Considerando o quantitativo de 3000 **(3 mil) Centímetro x coluna**, com valor unitário médio estimado em **R$ 13,65 (treze reais, sessenta e cinco centavos)**, obteve-se o valor total estimado de **R$ 40.950 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e reais)** para a contratação.

8.2 Tal estimativa servirá como parâmetro para a definição do valor máximo aceitável pela Administração no procedimento licitatório, atendendo ao princípio da economicidade e à transparência exigida pela legislação vigente.

LOTE 1					
Item	**Especificação**	**Qtde.**	**Und.**	**Valor Unit. Max. Estimado**	**Valor Total Max. Estimado**
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	3000	Cm x coluna	R$13,65	R$ 40.950,00
Valor Total Estimado : R$ 40.950,00					

9 PARCELAMENTO (OU NÃO) DO OBJETO

9.1 O art. 40, e seus incisos disciplinam o planejamento de compras e expectativa de consumo anual, sendo que no inciso V, alínea "b" trata do princípio do parcelamento do objeto.

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> *(...)*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
> *(...)*
> *§ 2o Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*
> *I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
> *II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
> *III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*
> *§ 3o O parcelamento não será adotado quando:*
> *I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *(...)*

9.2 De acordo com as disposições observadas, para este processo de licitação, optou-se por não adotar o parcelamento do objeto. Tal decisão fundamenta-se na aplicação do § 3º do artigo 40. Ao analisar a economia de escala, concluiu-se que existe um mercado concorrencial vigoroso para o objeto em questão, com uma diversidade considerável de fornecedores aptos a atender a totalidade do objeto.

9.3 Considerando-se a quantidade a ser adquirida e a forma de aquisição prevista, entende-se que a não adoção do parcelamento torna o objeto mais atraente para os licitantes. Isso deve-se ao fato de que o procedimento auxiliar selecionado para a contratação aponta que a aquisição fracionada, em quantidades imprevisíveis, aliada ao parcelamento do objeto, reduziria sua atratividade para os fornecedores. Ademais, a ausência de parcelamento diminuiria os custos associados à gestão das atas, o que, junto à redução da atratividade, impactaria negativamente a economia de escala, tornando a gestão das atas mais onerosa para a Administração.

9.4 Concluímos, portanto, que a opção por não parcelar o objeto constitui uma estratégia mais vantajosa para a Administração, considerando as quantidades previstas e a metodologia de fornecimento. Essa abordagem potencializa tanto a atratividade quanto a competitividade do processo licitatório. Ainda que o objeto possa ser subdividido em itens, tal fracionamento reduziria o volume destinado a cada um deles, comprometendo sua atratividade perante os licitantes e, possivelmente, resultando em desistências.

9.5 Com o intuito de ampliar a competição, decidiu-se por não fracionar a quantidade do objeto em itens, uma vez que isso não implicaria na concentração de mercado, considerando que o objeto licitado possui um mercado concorrencial amplo, capaz de gerar maior competitividade com o não parcelamento do objeto.

10 AGRUPAMENTO DO OBJETO

10.1 Tendo em vista que se trata de apenas um item, a licitação será realizada por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Tal forma de julgamento é a mais adequada às condições de mercado apuradas no levantamento preliminar, uma vez que permite a competitividade entre os fornecedores aptos à prestação do serviço, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

10.2 Em conformidade com o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista nos incisos I e III do mesmo artigo, na presente contratação, tendo em vista as características do objeto, que envolvem a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, os quais demandam estrutura operacional, capacidade técnica e abrangência de circulação que, conforme verificado no levantamento preliminar de mercado, não são plenamente atendidas por empresas enquadradas como ME ou EPP, sob pena de comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDETES
(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Não foi constatada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto deste processo licitatório.

12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A quantidade informada será suficiente para atender às necessidades da autarquia pelo período de 12 meses.

13 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO
(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da presente aquisição, nem quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que a AMAE já dispõe de servidores capacitados para o acompanhamento e execução do contrato, bem como estrutura administrativa adequada para o gerenciamento da contratação pretendida.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais diretos com a contratação descrita neste estudo técnico preliminar.

15 SUSTENTABILIDADE
(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A presente contratação para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço essencialmente informacional e executado por meio de veículos de mídia impressa já existentes e em circulação regular.

15.2 Ainda assim, a AMAE observa o princípio da sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando práticas que buscam minimizar impactos ambientais indiretos, especialmente aqueles relacionados ao consumo de recursos naturais.

15.3 Assim, a contratação proposta encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, conjugando a necessidade de eficiência administrativa com a preservação ambiental e a responsabilidade social.

16 RESULTADOS PRETENDIDOS
(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Com a presente contratação, pretende-se garantir a divulgação tempestiva dos atos administrativos que exigem publicação legal, assegurar o cumprimento das normas de publicidade e transparência, proporcionar ampla publicidade aos cidadãos, empresas e órgãos de controle, minimizar riscos administrativos e jurídicos decorrentes de atrasos ou falhas na publicação, promover a padronização e regularidade das publicações oficiais da AMAE, otimizar recursos públicos por meio de contratação conforme demanda via Sistema de Registro de Preços e fortalecer a organização, segurança e eficiência dos processos administrativos da Autarquia.

16.2 Dessa forma, o resultado almejado é a continuidade dos serviços administrativos com qualidade, eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público e fortalecendo a atuação da AMAE em suas atribuições legais.

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
(Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Diante da análise realizada, conclui-se pela necessidade e pertinência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, a fim de atender às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos praticados pela AMAE.

17.2 A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, uma vez que possibilita maior flexibilidade, economicidade e atendimento conforme demanda, considerando que as necessidades de publicação são eventuais e variáveis ao longo do exercício.

17.3 Assim, entende-se que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades da Autarquia, a observância das normas legais e a adequada divulgação dos atos administrativos, de forma eficiente, segura e transparente.

17.4 A opção pela contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a mais eficiente e econômica, permitindo que a Administração adquira o serviço planejada, conforme demanda, sem comprometer a regularidade dos serviços e mantendo a economicidade.

Marília, 15 de Janeiro de 2026.

Natalia Miranda Russo
Setor Requisitante
Documento assinado digitalmente
gov.br NATALIA MIRANDA RUSSO
Data: 20/02/2026 16:31:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br